

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20170103

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.412.864/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 614.034.402-63, residente na tv jk 539, e de outro lado a firma COSTA E FORTALEZA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.229.116/0001-50, estabelecida à FOLHA 27, QUADRA 20, LOTE 20, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA, residente na FL 27, QD20, LT 20 21, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-290, portador do(a) CPF 235.245.022-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-09 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TODAS AS FROTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MESMO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011949	FILTRO PSD 460/1 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
011959	FILTRO PSD 970/1 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
011997	FILTRO ARS 3003 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
012003	FILTRO ARS 9838 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
012007	FILTRO ASR 203 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
012012	FILTRO ASR 838 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
012021	FILTRO PEC 3022 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	64,000	256,00
012022	FILTRO PEL 2003 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
012023	FILTRO PSC 498 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
012026	FILTRO PSD 480/1 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
012035	FILTRO PSL 340 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
012036	FILTRO PSL 962 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
012126	Amortecedor dianteiro Volare V8 L 2010 - Marca.: NAK	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
012131	Amortecedor trazeiro Volare V8L 2010 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
012163	Bomba água Volare A5/2002 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
012167	Bomba água Motor MWM Série 10 Volare V8L - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
012172	Bomba de óleo Motor MWM Série 10 Volare V8L - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	412,000	412,00
012173	Bomba de óleo Volare A5/2002 - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
012193	Bomba de transferencia Volare V8L 2010 - Marca.: BRO	UNIDADE	1,00	245,000	245,00
012208	Bucha do estabilizador Volare V8L 2010 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
012217	Cabo de engate de marcha Volare V8L 2010 - Marca.: T	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
012220	Cabo do acelerador Volare V8 L 2010 - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
012243	Cebolinha de temperatura Volare A5/2002 - Marca.: 3R	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
012248	Cilindro de embreagem escravo Volare V8 L2010 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
012253	Cilindro mestre de embreagem Volare A5/2002 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
012254	Cilindro mestre de embreagem Volare V8L 2010 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
012290	Correia do alternador Volare A5/2002 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
012321	Disco de Freio Dianteiro VOLARE A5/2002 - Marca.: FR	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
012344	Farol Volare A5/2002 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
012350	Hélice Volare A5/2002 - Marca.: MOLDEFER	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
012352	Hélice Motor MWM Série 10 Volare V8 L - Marca.: MOLDEFER	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
012353	Hidrovácuo de Freio Volare A5/2002 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
012355	Jogo de Arruela de Encosto Volare V8 L 2010 - Marca.: MAX GEAR	CONJUNTO	1,00	60,000	60,00
012363	Jogo de Junta do Motor Série 10 Volare V8 L - Marca.: SABO	CONJUNTO	1,00	600,000	600,00
012373	Kit Camisa e Pistão Motor MWM Série 10 Volare V8 L - Marca.: METAL LEVE	KIT	2,00	380,000	760,00
012387	Kit de Casquilho de Mancal Motor MWM Série 10 Volare V8 L - Marca.: METAL LEVE	KIT	1,00	115,000	115,00
012391	Kit de Embreagem volare A5/2002 - Marca.: METAL LEVE	KIT	1,00	1.450,000	1.450,00
012392	Kit de Embreagem Volare V8 L 2010 - Marca.: SACHS	KIT	1,00	1.750,000	1.750,00
012405	Kit Reparo Compressor com Pistão e Aneis Motor MWM S	KIT	1,00	145,000	145,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



012407	érie 10 Volare - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
012435	Lona de Freio Volare A5/2002 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
012476	Motor de Partida Volare A5/2002 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
012485	Retentor da Caixa de Marcha Volare A5/2002 - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
012486	Retentor do Cubo Dianteiro Volare V8 L 2010 - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
012488	Retentor do Cubo Trazeiro Volare V8 L 2010 - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
012492	Retentor do Pihão Volare A5/2002 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
012493	Retentor do Pihão Volare V8 L 2010 - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
012506	Rolamento da Caixa de Marcha Volare A5/2002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
012509	Rolamento da Caixa de Satélite Volare V8 L 2010 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
012520	Rolamento de Roda Dianteira Volare A5/2002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
012525	Rolamento do Cubo Volare V8 L 2010 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
012526	Rolamento do Cubo Trazeiro Volare V8 L 2010 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
012529	Rolamento do Diferencial Volare A5/2002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
012535	Rolamento do Pihão Volare A5/2002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
012559	TAMBOR DE FREIO TRSEIRO VOLARE A5/2002 - Marca.: FRU	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
012565	TAMBOR DE FREIO VOLARE V8 L 2010 - Marca.: FRUM	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
012572	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO VOLARE A5/2002 - Marca.: LONTRA	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
012583	TURBINA MOTOR MWM SÉRIE 10 VOLARE V8 L 2010 - Marca.: MASTER POWER	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
012584	TURBINA VOLARE A5/2002 - Marca.: MASTER POWER	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
012587	VALVULA DE ALIVIO VOLARE V8 L 2010 - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
013350	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR MWM SÉRIE 10 VOLARE V8L - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
013353	CILINDRO AUXILIAR VOLARE A5/2002 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
013357	CILINDRO DE FREIO TRAZEIRO DIR./ESQ. VOLARE A5/2002 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
013361	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR VOLARE A5/2002 - Marca.: SAB	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
013362	LONA DE FREIO VOLARE V8 L2010 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
013364	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRA VOLARE A5/2002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
013366	ROLAMENTO DO PIHÃO VOLARE V8 L 2010 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
013367	VIDRO TRAZEIRO VOLARE A5/2002 - Marca.: GLASTEK	UNIDADE	1,00	255,000	255,00
				VALOR GLOBAL R\$	21.795,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 21.795,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-09 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-09, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-09.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.123610009.2.033 Transporte Escolar (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 21.795,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-09, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 15 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. _____

2. _____